

ORDEM DE SERVIÇO GPREX nº 012/98

João Pessoa, 22 de janeiro de 1998

O JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO o Ofício CMJ-PB no 298/97, em que a Central de Mandados Judiciais do Fórum Maximiano Figueiredo solicita a compra de lacres com o logotipo do TRT, para cumprimento das determinações judiciais quando das penhoras realizadas pelos Oficiais de Justiça,

CONSIDERANDO imprescindível o estabelecimento de critérios que disciplinem o uso dos lacres em questão,

RESOLVE

:

I - Os lacres, numerados em sequência, devem ser utilizados, preferencialmente, nos seguintes bens:

- 1 . passíveis de violações e alterações internas,
2. que não possam ser individualizados, por não possuírem número de série e/ou características próprias.

II - O número de série do lacre utilizado deve constar no auto de penhora.

III - O Oficial de Justiça será responsável pelos lacres que lhe forem entregues, o que deverá ser comprovado através do número indicado no auto de penhora.

IV - Deve o Senhor Oficial de Justiça, ao efetivar a penhora, alertar, o depositário, das penalidades previstas em caso de qualquer violação no lacre colocado no bem penhorado.

Dê-se ciência.

Publique-se.

RUY ELOY

Juiz no Exercício da Presidência